

EDITAL Nº 001/2018 - REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR GERAL DE *CAMPUS D*O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ PARA O PERÍODO DE ABRIL DE 2018 A MARÇO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA AOS CARGOS DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPI DE ARACATI, BATURITÉ, CAUCAIA, CAMOCIM, JAGUARIBE, MORADA NOVA, TABULEIRO DO NORTE, TAUÁ, TIANGUÁ, UBAJARA E UMIRIM

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para processo de consulta para escolha aos cargos de Diretores Gerais dos *campi de* ARACATI, BATURITÉ, CAUCAIA, CAMOCIM, JAGUARIBE, MORADA NOVA, TABULEIRO DO NORTE, TAUÁ, TIANGUÁ, UBAJARA E UMIRIM, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, doravante denominado IFCE, para o período de 2018 – 2021, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supra mencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o inciso II do artigo 9º do Estatuto IFCE e a Resolução nº 108, de 27 de novembro de 2017 do CONSUP.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS ELEITORAIS

SEÇÃO I DO CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de consulta à Comissão Eleitoral Central obedecerá às datas previstas no cronograma seguinte, sempre em dias úteis e horários de expediente oficial, das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h. O contato com dita comissão poderá ser feito no prédio da Reitoria do IFCE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA É TECNOLOGIA DO CEARÁ COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2018

ATIVIDADES	DATA
Dubling 7 and Edital and appropriate and appropriate	45/04/0040
Publicação do Edital que regulamenta o processo de consulta.	15/01/2018
Recebimento da Ficha de Inscrição (Anexo I) e documentos comprobatórios para as candidaturas, nos seus respectivos <i>campi</i> ,	22/01/2018 à 26/01/2018
protocolizado em suas respectivas portarias.	
Publicação, por parte da Comissão Eleitoral Local, das Listas de Eleitores aptos a votar.	29/01/2018
Reunião das Comissões Eleitorais Locais, onde houver candidaturas, para análise da documentação dos candidatos.	30/01/2018
Publicação da Lista de Candidatos no sítio eletrônico institucional.	31/01/2018
Prazo para apresentação de recursos referentes à lista de candidatos, nos seus respectivos <i>campi</i> , na Comissão Eleitoral	01/02/2018
Local. Análise dos recursos referentes à lista de candidatos, nos seus	02/02/2018
respectivos <i>campi</i> , pela Comissão Eleitoral Local. Publicação da decisão referente à lista de candidatos no <i>sítio eletrônico</i> institucional.	05/02/2018
Inscrição de Fiscais.	06/02/2018
Prazo para apresentação de recursos referentes à Lista de	06/02/2018
Eleitores aptos a votar nas Comissões Eleitorais Locais.	00/02/2016
Prazo para apresentação de pedidos de impugnação das candidaturas, nos seus respectivos <i>campi</i> à Comissão Eleitoral Central.	06/02/2018
Análise dos pedidos de impugnação das candidaturas, nos seus respectivos <i>campi</i> , pela Comissão Eleitoral Central.	07/02/2018
Homologação e publicação da lista definitiva de Candidatos no sítio eletrônico institucional.	08/02/2018
Análise dos recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar, pelas Comissões Eleitorais Locais.	08/02/2018
Reunião com a Comissão Eleitoral Local e candidatos para sorteio da ordem de disposição dos nomes nas cédulas eleitorais.	09/02/2018
Último dia para definição de mesários.	14/02/2018
Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, no sítio eletrônico institucional.	15/02/2018
Período de campanha.	15/02/2018 à 20/02/2018
Eleição nos <i>Campi</i> das 09:00h às 20:00h.	21/02/2018
Apuração de votos, pelas Comissões Eleitorais Locais (nos respectivos <i>Campi</i>) a partir das 21h.	21/02/2018
Publicação do resultado preliminar da apuração dos votos.	22/02/2018
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao resultado preliminar da apuração dos votos nos <i>campi</i> .	23/02/2018
Análise e divulgação do resultado de recursos referentes ao resultado preliminar da apuração dos votos.	26/02/2018
Divulgação do resultado pela C.E.C.	26/02/2018
Apreciação e homologação do resultado pelo CONSUP.	até 05/03/2018

Endereço: Rua Jorge Dumar, 1703 – Bairro Jardim América – Fone: (85) 3401.2397 E-mail: <u>cecentral@ifce.edu.br</u>



SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

- **Art. 3º** O processo de consulta será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para esse fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.
- § 1º A Comissão Eleitoral Central será constituída de acordo com o Art. 5º, § 1º do Decreto nº 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais:
- I três servidores efetivos do corpo docente;
- II três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
- III três discentes aptos, conforme o Art. 32 do Estatuto do IFCE.
- **§ 2º** A Comissão Eleitoral Local será constituída de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:
- I três servidores efetivos do corpo docente;
- II três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
- III três discentes aptos, conforme o Art. 32 do Estatuto do IFCE¹.
- § 3º Cada Comissão Eleitoral elegerá seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.
- § 4º O Presidente da Comissão Central e os Presidentes das Comissões Locais marcarão reunião para deliberar acerca da escolha da Diretoria das respectivas comissões: vice-presidente, 1º e 2º secretários.
- § 5º No dia da votação a Comissão Eleitoral Central coordenará, a partir da Reitoria do IFCE, o processo de consulta.
- **Art. 4º** A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições, de acordo com o Art. 6º do Decreto nº 6.986/09:
- I Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos (as) candidatos (as) e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II Coordenar o processo de consulta e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III Providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- V Decidir sobre os casos omissos.
- **Art. 5**° As Comissões Eleitorais Locais terão as seguintes atribuições, conforme o Art.7º do Decreto nº 6.986/09:
- I Coordenar o processo de consulta, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos.
- II Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;

Endereço: Rua Jorge Dumar, 1703 – Bairro Jardim América – Fone: (85) 3401.2397

E-mail: cecentral@ifce.edu.br

ágina **3**

¹ Art. 32 – Somente os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores Gerais dos Campi.



- III Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V Credenciar fiscais dos (as) candidatos (as) a Diretor (a) Geral em seus respectivos *campi*, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VI Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no campus.
- VII Divulgar, junto à comunidade acadêmica, as regras contidas neste edital.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

- **Art.** 6º As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (Anexo I) assinado pelo postulante e por duas testemunhas maiores de 16 (dezesseis) anos, e entregue à Comissão Eleitoral do *campus*.
- Art. 7º Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.
- **Art. 8º** O candidato, no dia da inscrição, deverá declarar que até o dia 24/04/2018 terá, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.
- **Art. 9º** Serão aceitas inscrições realizadas mediante procuração, devidamente autenticada em cartório, instituída com cópias e originais dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado. Em quaisquer casos, as cópias dos documentos aludidos ficarão retidas junto à Comissão Eleitoral Local.

SEÇÃO IV DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 10º Estarão aptos a votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFCE, bem como seus estudantes - com matrícula regular ativa, nos cursos presenciais ou a distância ofertados por essa instituição - e que tenham ingressado até o dia 14/02/2018.

Parágrafo único Os servidores votarão nos campi em que estiverem lotados.

Art. 11 Não poderão votar:

- I funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
- § 1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.
- § 2º O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.
- § 3º O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e Docente, votará apenas como servidor docente.

Página**4**



§ 4º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

SEÇÃO V DO (AS) CANDIDATO (AS)

Art. 12 Poderão candidatar-se aos cargos de Diretores Gerais dos *campi* de ARACATI, BATURITÉ, CAUCAIA, CAMOCIM, JAGUARIBE, MORADA NOVA, TABULEIRO DO NORTE, TAUÁ, TIANGUÁ, UBAJARA E UMIRIM, do IFCE, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira Docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos Técnico-Administrativos do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica até o dia 24 de abril de 2018, conforme Art.13, §1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal, a saber: a) possuir o título de doutor; ou b) estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior. (conforme Art.12, §1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008);
- II possuir o mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- III ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único As Comissões Eleitorais Central e Locais serão responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverão assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores do IFCE, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme os Art. 4º e 5º deste Edital.

Art. 13 Não poderão ser candidatos:

- I funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços:
- II ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

SEÇÃO VI DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 14. Documentos necessários para registro de candidatura:

- I cópia da cédula de identidade;
- II documentos comprobatórios exigidos pelo *caput* do Art. 8º deste Edital e previsto no Art.13, §1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008; e que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no Art. 11 deste regulamento;
- III declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela PROGEP (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas) do IFCE.
- Art. 15. Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata esse edital.



Art. 16. Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral do *campus*.

Art. 17. Após o registro, o candidato deverá encaminhar à Comissão Eleitoral do *campus* foto digitalizada, com as características abaixo, para o endereço eletrônico: cecentral@ifce.edu.br

Tamanho (largura x altura)	161 x 232 pixel
Cores	tons de cinza de 8bits ou 256 tons de cinza
Nome do arquivo	nome do candidato
Formato	JPG com tamanho máximo de 19 kb

- **Art. 18** O registro implicará a disposição expressa do candidato de concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Edital.
- **Art. 19** O candidato poderá inscrever até 2 (dois) fiscais, a fim de acompanhar o processo eleitoral no *campus*.
- **Art. 20** As inscrições de candidaturas realizadas nos *campi* deverão ser encaminhadas entre os dias **22 a 26 de janeiro de 2018** para o endereço eletrônico: cecentral@ifce.edu.br
- **Art. 21** Caberá a Comissão Eleitoral Central publicar no sítio eletrônico do IFCE (<u>www.ifce.edu.br</u>) a lista oficial dos inscritos, **até o dia 31 de janeiro de 2018**.
- **Art. 22** Após a publicação da Lista Oficial, no sítio do IFCE, caberá recurso à Comissão Eleitoral do *campus*, até as 17h do **dia 01 de fevereiro de 2018.**
- **Art. 23** A Comissão Eleitoral do *campus* terá prazo **até o dia 05 de fevereiro de 2018**, para proferir sua decisão sobre o recurso interposto e dar ciência ao recorrente.
- **Art. 24** Os registros de candidaturas realizados nos *campi* deverão ser encaminhados no **dia 07 de fevereiro de 2018** para o endereço eletrônico cecentral@ifce.edu.br.
- **Art. 25** A homologação, por parte da Comissão Eleitoral Central, da lista de candidatos ao cargo de Diretor Geral de Campus se dará em **08 de fevereiro de 2018**.
- Art. 26 Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar no sítio do IFCE (<u>www.ifce.edu.br</u>) a lista oficial dos candidatos a partir do dia 08 de fevereiro de 2018.
- Art. 27 São impedimentos do(a) candidato(a) à participação no processo de consulta:
- I responsabilizado(a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluso:
- II condenado (a) em processo de improbidade administrativa;
- III condenado (a) por crime:
- a) Falimentar;
- b) Sonegação fiscal;
- c) Prevaricação;
- d) Corrupção ativa ou passiva;
- e) Peculato.

Página **6**



Parágrafo único Os candidatos apresentarão as certidões negativas à Comissão Eleitoral do campus.

SEÇÃO VII DA CAMPANHA

- **Art. 28** É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos *campi* do IFCE, estando o(as) candidato(as) proibidos de:
- I Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do *Campus*;
- II Utilizar material de consumo do IFCE;
- III Utilizar equipamentos e instalações do IFCE, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pelo órgão competente, mediante requisição das Comissões Eleitoral Central e/ou Local, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato (a);
- IV Atentar contra a honra dos concorrentes;
- V Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VI Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFCE;
- § 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFCE, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Edital e no regramento para o material de campanha, elaborado conjuntamente com as Comissões Eleitorais, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.
- § 2º A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Edital e regramento específico para a atividade.
- § 3º Os (as) candidatos (as) e seus assistentes, oficialmente registrados no ato da candidatura, não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Edital.

Art. 29. São normas da campanha eleitoral:

- I Os candidatos deverão observar o Código de Ética do servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores:
- IV Será permitido aos candidatos fazer campanha individual exclusivamente nos espaços coletivos abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares, estando vetado o uso de equipamentos audiovisuais: microfone, caixa de som e similares.
- V Os candidatos não poderão fazer campanha nos setores administrativos, nas salas de aula/laboratórios, bibliotecas, interior dos refeitórios, internatos e semi-internatos;
- VI Cada candidato poderá fazer *banners*, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;
- VII Os *banners* serão dispostos, nos *campi*, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais;

Endereço: Rua Jorge Dumar, 1703 – Bairro Jardim América – Fone: (85) 3401.2397 E-mail: cecentral@ifce.edu.br



- VIII A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação de cada candidato;
- IX Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;
- X Não é permitido aos candidatos utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFCE;
- XI Os candidatos poderão levar até 03 (três) assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante debates ou defesas públicas de plano de ação previamente autorizados pela Comissão Local.
- XII No dia da votação, não é permitida a prática de "boca de urna", aliciamento de eleitores e manifestações verbais de apreço nas dependências do IFCE, bem como transporte pago ou facilitado de eleitores:
- XIII Os eleitores, no dia da votação, poderão votar utilizando adesivos com propaganda de seu candidato;
- XIV É proibido produção e distribuição de brindes, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, broches e similares;
- XV Caso haja interesse em debates, a Comissão Eleitoral Local poderá providenciar somente o espaço adequado, contudo as regras serão acordadas entre as partes interessadas, eximindo a Comissão Eleitoral Local de qualquer organização e/ou logística do supracitado processo.
- **Art. 30** Não será permitida a propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro candidato, perturbe o sossego público, utilize recursos públicos, notadamente do IFCE, danifique o patrimônio da Instituição.

Parágrafo único Na hipótese de dano ao patrimônio, feita a denúncia, o Presidente da Comissão Eleitoral de *campus* encaminhará o assunto ao seu Diretor Geral para a abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções previstas neste Edital.

- Art. 31 Todas as peças publicitárias que forem afixadas nas dependências do IFCE, internamente ou externamente, deverão ser retiradas pelos candidatos até as 22:00h do dia 20 de fevereiro de 2018.
- **Art. 32** A Comissão Eleitoral de *campus* poderá aplicar aos candidatos infratores desta norma, segundo a gravidade do ato, as punições:
- I Advertência verbal:
- II Cassação de registro.

Parágrafo único Das punições mencionadas no item anterior, cabe recurso, em 2ª e última instância, à Comissão Eleitoral Central.

- Art. 33. Os candidatos homologados, durante a campanha, deverão seguir os seguintes critérios:
- I Se Membros do Conselho Superior do IFCE, licenciarem-se de suas atribuições como conselheiros até o final do processo de consulta;
- II No caso de docentes, entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas dos dias e/ou período que coincidirem com o cronograma de campanha;
- III No caso de técnicos-administrativos em educação, entregar à sua chefia imediata plano de compensação dos horários dos dias e/ou período de trabalho que coincidirem com o cronograma de campanha:
- IV No caso de detentores de Cargos Comissionados (CD ou FG), afastar-se de suas funções desde o momento da homologação de sua candidatura até o final do processo de consulta.



SEÇÃO VIII DAS ELEIÇÕES

SUBSEÇÃO I DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- **Art. 34** Homologadas as inscrições dos (as) candidatos (as), no prazo consignado neste edital, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes e os números dos (as) candidatos (as), que servirá de base para a confecção das cédulas de votação.
- § 1º As cédulas de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terão as seguintes características:
- a) exclusivamente para os *campi de ARACATI, BATURITÉ, CAUCAIA, CAMOCIM, JAGUARIBE, MORADA NOVA, TABULEIRO DO NORTE, TAUÁ, TIANGUÁ, UBAJARA E UMIRIM*, e seus respectivos *campi* avançados, haverá uma única cédula que conterá os candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral, com os nomes dos (as) candidatos (as) precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;
- b) no ante verso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.
- § 2º A ordem de indicação dos nomes dos (as) candidatos (as) nas cédulas eleitorais será definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Local, com a presença dos candidatos ou de seus representantes.

SUBSEÇÃO II DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

- **Art. 35** As mesas receptoras e apuradoras serão definidas pela Comissão Eleitoral Local e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- § 1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFCE.
- § 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.
- § 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.
- § 4º As mesas receptoras/apuradoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.
- § 5º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais da Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuída falta em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa. Haverá folga aos servidores correspondente ao dobro das horas trabalhadas em excesso ao seu horário de expediente normal, sendo emitido pela Comissão Eleitoral Local um documento comprovando a sua presença com a devida folga e devidamente autorizado pelo Diretor Geral do *campus*.
- Art. 36 Compete ao presidente da mesa receptora:
- I Presidir os trabalhos da mesa;

Endereço: Rua Jorge Dumar, 1703 – Bairro Jardim América – Fone: (85) 3401.2397

E-mail: cecentral@ifce.edu.br



- II Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III Identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI Dirimir as dúvidas que ocorram no âmbito da mesa que preside durante o processo de votação;
- VII Comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;
- VIII Assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;
- IX Encaminhar às Comissões Eleitorais Locais o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 37 Compete ao vice-presidente:

- I Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 38 Compete ao secretário:

- I Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II Lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.
- **Art. 39** Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá das Comissões Eleitorais Locais os seguintes materiais:
- I Lista dos votantes na seção;
- II Urnas para cada segmento votante na seção;
- III Cédulas oficiais;
- IV Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo único Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos 03 (três) membros da mesa.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 40 O processo de votação desenvolver-se-á no dia **21 de fevereiro de 2018**, no período das 09:00h às 20:00h, nos *campi* que constam neste Edital, sendo o voto facultativo, direto, secreto e uninominal para cada um dos cargos.

Parágrafo único Havendo eleitores presentes na seção até o horário previsto, serão distribuídas senhas para votação.

- Art. 41 Não haverá voto em separado.
- **Art. 42** Os alunos dos polos de educação a distância deverão votar para o cargo de Diretor(a) Geral na sede do Campus a que seu polo é vinculado e em conformidade com a lista de votantes.
- **Art. 43** No dia da votação, antes do início dos trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas na presença dos fiscais.
- **Art. 44** Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, registrando sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

Página 10

Endereço: Rua Jorge Dumar, 1703 – Bairro Jardim América – Fone: (85) 3401.2397 E-mail: <u>cecentral@ifce.edu.br</u>



Parágrafo único São considerados documentos oficiais que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte ou documento institucional com foto.

Art. 45 Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

Parágrafo único Após assinalar o nome do (a) candidato (a) de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

- Art. 46 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:
- § 1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato (a) ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.
- § 2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais, de acordo com o Anexo II deste Edital, até o máximo de 02 (dois) fiscais por segmento.
- **Art. 47** O fiscal deverá manter visível sua credencial para atuar junto à mesa receptora e/ou mesa apuradora.
- **Art. 48** Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo 01 (um) fiscal por candidato.
- Art. 49 A captação dos votos se dará, preferencialmente, por meio de urna eletrônica e/ou convencional.
- Art. 50 O eleitor votará em um único candidato.
- **Art. 51** Os discentes regularmente matriculados na modalidade de educação a distância votarão no *campus* que estão matriculados.
- **Art. 52** As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.
- **Art. 53** É permitida a presença do candidato e de seus fiscais, registrados junto à Comissão Eleitoral do *campus*, no local de recepção e apuração dos votos.
- **Art. 54** Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:
- I Lacrar as urnas e rubricar os lacres e boletins, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III Solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA É TECNOLOGIA DO CEARÁ COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2018 SUBSEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

- **Art. 55** O processo de votação em cada *campu*s será encerrado depois de lacrada a última urna, obedecido o horário previsto neste Edital.
- **Art. 56** A apuração dos votos será realizada pelas Comissões Eleitorais Locais, na data estabelecida neste Edital, por até duas mesas apuradoras.

Parágrafo único Poderão acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

- Art. 57 A mesa apuradora será constituída pela Comissão Eleitoral Local (C.E.L.).
- **Art. 58** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

- **Art. 59** Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.
- **Art. 60** Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que:

- I Contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.
- II Contenha mais de um nome de candidato (a) assinalado.
- III Consignarem nome de candidato não constante do registro oficial.
- IV Apresentem expressões, frases ou sinais que não sejam os impressos e autorizados pela Comissão Coordenadora Eleitoral e que possam servir para identificar o voto.

Art. 61 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.
- **Art. 62** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pelas Comissões Eleitorais Local e Central, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

- **Art. 63** Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFCE, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste Edital.
- **Art. 64** O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único (a) candidato (a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação



ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput dos* Art.12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

- § 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato (a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato (a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.
- § 2º O Percentual de votação final de cada candidato (a) será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$TVC = [(1/3 \times VDo/NDo) + (1/3 \times VTa/NTa) + (1/3 \times VDi/NDi)] \times 100$

Onde:

- **TVC** = Taxa percentual do total de votos do (a) candidato (a);
- **VDo** = Número de votos recebidos pelo (a) candidato (a) no segmento de docentes;
- **VTa** = Número de votos recebidos pelo (a) candidato (a) no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação:
- VDi = Número de votos recebidos pelo candidato (a) no segmento de discentes;
- NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de docentes;
- NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação;
- **NDi** = Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.
- **Art. 65** Após a contagem, os boletins e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Local, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- **Art. 66** Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Local fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.
- **Art. 67** Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.
- § 1º Será considerado eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 64, § 2º deste Edital.
- § 2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente:
- a) o candidato mais antigo (a) em exercício no IFCE vence;
- b) permanecendo o empate, o candidato mais antigo (a) no serviço público federal vence;
- c) ainda permanecendo o empate, vence o candidato de maior idade.
- **Art. 68** A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final.

oágina 13



Art. 69 Após a publicação do resultado geral das eleições, no dia 22 de fevereiro de 2018, caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral Central, até às 17:00h do dia 23 de fevereiro de 2018.

Art. 70 A publicação do resultado oficial pela Comissão Eleitoral Central será no dia **26 de fevereiro** de **2018.**

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

- **Art. 71** Os recursos deverão ser protocolados nos locais e prazos previstos neste Edital, de acordo com o Anexo III.
- **Art. 72** A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Artigos 4º e 5º deste Edital.
- § 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares das Comissões Eleitorais Central e Local, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- § 2º As Comissões Eleitorais Central e Local terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.
- § 3º O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros das Comissões Eleitorais Central e Local.
- **Art. 73** Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- **Art. 74** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a abusos cometidos por candidatos ou seus assistentes, oficialmente registrados no ato da candidatura, durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo III deste Edital) e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais competentes.
- §1° O candidato denunciado terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação enviada, para apresentação de defesa escrita.
- **§2°** A Comissão Eleitoral competente proferirá decisão em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.
- §3° Todas as comunicações sobre sanção enviadas pelas Comissões Eleitorais Central e Local para os candidatos será realizada por meio de correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.
- Art. 75 Realização de propaganda em período e local não permitido.

14



Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo único Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 76 Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Edital.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo único Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 77 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFCE por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 78 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFCE para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito e reestruturação (limpeza) dos mesmos.

Parágrafo único Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 79 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 80 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 81 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo único Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 82 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFCE.

Jágina 15



Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 83 Utilizar recursos próprios ou de terceiros para aliciar eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 85 O presente regulamento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2018

George Ney Almèida Moreira Siape 3025333 Docente Campus Aracati

Luiz Carlos Soares Brito Siape 2418188 Técnico Administrativo Campus Tianguá Sergiano de Lima Araújo Siape 2408402 Docente Campus Tabuleiro do Norte

Maria Flavía Azevedo da Penha Siape 2124111 Técnico Administrativo Campus Baturité

Francineudo Lucas Monteiro do Nascimento Matricula 20161133000114

Discente Campus Aracati

José Clemilson da Silva Sousa Matricula 20161232020369

Discente Campus Umirim

Réyanny Francisdarc Alves da Silva Siape 2166371 Técnico Administrativo Campus Tauá Ana Karine Portela Vasconcelos Siape 2553883 Docente Campus Aracati

ntônio Edson Alves de Oliveir Matricula 20162162020207 Discente Campus Tianguá

Endereço: Rua Jorge Dumar, 1703 – Bairro Jardim América – Fone: (85) 3401.2397

E-mail: cecentral@ifce.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2018

				ANE	(O I				
F	ICHA DE I		RIÇÃO DO C			CARGO DE DI	RETOI	R GERAL	
1 – IDENTII	FICAÇÃO	DO C	ANDIDATO						
Nome							Matrícu	ıla / SIAPE	
e-mail							Telefor	ne 	
Categoria	[] Dod	cente	[]Т.	ΑE		Data	1 1	
	ar ciente d	lo Reg de	Educação,	Ciênci	а е	•	do	Ceará,	campus
			e do	Edital nº	001/201	18 da Comissã	o Eleito	oral Centra	l.
								de janeiro	de 2018.
Candidato(a)	(Assinatura)						Matríc	ula / SIAPE	
Comissão Ele	eitoral Local (Assinat	ura do Responsá	vel)	Matrícula	a / SIAPE	Data	1 1	

Obs: Preencher duas (02) vias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2018

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

Nome	Campus	Matricula / SIAPE
e-mail		Telefone ()
Nome do Candidato		Data / /
Declaro estar ciente do Regulamento do Processo	de Consulta para o	cargo de Diretor Geral do
campus, do Instituto	Federal de Educação	o, Ciência e Tecnologia do
Ceará, do Edital nº 001/2018, da Comissão Eleitora	al Central.	
		de fevereiro de 2018.
Fiscal (Assinatura)		Matrícula / SIAPE
]
Comissão Eleitoral Local (Assinatura do Responsável)	Matrícula / SIAPE	Data / /

Obs: Preencher duas (02) vias.



ANEXO III	

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome	Campus	Matrícula / SIAPE
e-mail	·	Telefone
		()
Objeto do Recurso		
Fundamentação		
	, de	e de 2018.
Assinatura do Recorrente		Matrícula / SIAPE
Comissão Eleitoral Local (Assinatura do Responsável)	Matrícula / SIAPE	Data
		1 1
Obs: Preencher duas (02) vias.		1